DIÁRIO OFICIAL
CAMARAGIBE
ESTADO DE PERNAMBUCO
INSTITUÍDO PELA LEI Nº 828 DE 26 DE AGOSTO DE 2020

ANO VI – Nº e-DOM 1376 – CAMARAGIBE, PE, 11 de novembro de 2026

PORTARIA Nº 508/2026

SECRETARIA DE GABINETE E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS - 11/11/2026

PORTARIA Nº 508/2026, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

Institui o Comitê Estratégico Municipal da Política Municipal de Alfabetização de Camaragibe e estabelece disposições sobre sua composição, competências e funcionamento.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela legislação vigente,

CONSIDERANDO o disposto no art. 205 da Constituição Federal, que estabelece a educação como direito de todos e dever do Estado e da família;

CONSIDERANDO o disposto no art. 211 da Constituição Federal, que estabelece o regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios na organização dos sistemas de ensino;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, especialmente quanto à garantia do direito à educação, à aprendizagem e ao desenvolvimento dos estudantes;

CONSIDERANDO a legislação federal vigente que disciplina o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas no Plano Nacional de Educação vigente;

CONSIDERANDO o compromisso do Município de Camaragibe com a garantia do direito à alfabetização e à aprendizagem de todas as crianças, especialmente nos anos iniciais do Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a articulação, o planejamento, o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação das ações voltadas à alfabetização no âmbito da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a importância da utilização pedagógica e contextualizada de dados e evidências educacionais para o planejamento, a tomada de decisão e a definição de estratégias destinadas à melhoria das aprendizagens;

CONSIDERANDO a necessidade de promover ações orientadas pelos princípios da equidade, da inclusão, da redução das desigualdades educacionais e do respeito às diferentes realidades das unidades educacionais e dos territórios do Município;

CONSIDERANDO a importância da atuação integrada entre os diferentes setores da Administração Municipal, especialmente a Secretaria Municipal de Educação, as unidades educacionais, os profissionais da educação, as famílias e as demais instituições e segmentos envolvidos na garantia do direito à alfabetização;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.097/2026, que dispõe sobre a Política Municipal de Alfabetização de Camaragibe, bem como a necessidade de assegurar sua efetiva implementação, mediante a articulação institucional, o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação das ações educacionais desenvolvidas no âmbito do Município;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO, DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Camaragibe, o Comitê Estratégico Municipal da Política Municipal de Alfabetização, doravante denominado Comitê Estratégico, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º O Comitê Estratégico constitui instância colegiada de natureza técnica, consultiva, articuladora e propositiva, destinada a promover a integração, o acompanhamento e o fortalecimento das ações relacionadas à alfabetização no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

§ 2º A atuação do Comitê não substitui nem limita as competências legalmente atribuídas ao Prefeito, ao Secretário Municipal de Educação, às demais Secretarias Municipais, às diretorias, coordenações, unidades educacionais e demais órgãos e agentes públicos.

Art. 2º O Comitê Estratégico constitui instância de articulação e acompanhamento da governança da Política Municipal de Alfabetização, com a finalidade de contribuir para a garantia do direito à alfabetização e à aprendizagem, mediante a integração das ações de planejamento, implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 3º São objetivos do Comitê Estratégico:

I – fortalecer a implementação e a continuidade da Política Municipal de Alfabetização;

II – promover a articulação entre os diferentes setores, programas, projetos e profissionais envolvidos nas ações de alfabetização;

III – contribuir para o acompanhamento sistemático das aprendizagens e para a definição de estratégias pedagógicas adequadas às necessidades identificadas;

IV – fortalecer a articulação entre avaliação, planejamento, formação continuada, intervenção pedagógica e monitoramento;

V – promover ações orientadas pela equidade, inclusão e redução das desigualdades educacionais;

VI – estimular a integração das ações municipais às políticas e aos programas estaduais e federais relacionados à alfabetização;

VII – contribuir para o fortalecimento da formação continuada dos profissionais envolvidos nos processos de alfabetização;

VIII – favorecer a continuidade, o aperfeiçoamento e a sustentabilidade institucional das ações de alfabetização desenvolvidas pela Rede Municipal de Ensino.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E DA DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS

Art. 4º O Comitê Estratégico será composto por representantes das seguintes áreas, segmentos e instituições:

I – Secretaria Municipal de Educação;

II – Articulação Municipal da Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização – RENALFA/Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA;

III – Diretoria de Educação;

IV – Coordenação do Ensino Fundamental;

V – Coordenação da Educação Infantil;

VI – Coordenação de Avaliação e Monitoramento;

VII – Coordenação de Educação para as Relações Étnico-Raciais;

VIII – Coordenação de Educação Digital;

IX – Coordenação de Educação Especial/Inclusiva;

X – Coordenação de Educação Integral;

XI – área responsável pela formação dos profissionais da alfabetização;

XII – área ou programa responsável pelas ações de recomposição das aprendizagens;

XIII – Programa ou Projeto Cuidar para Alfabetizar, quando em funcionamento;

XIV – até 02 (dois) representantes dos professores em efetivo exercício no ciclo de alfabetização;

XV – até 02 (dois) representantes das equipes gestoras das unidades educacionais;

XVI – até 02 (dois) representantes dos coordenadores pedagógicos;

XVII – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;

XVIII – 01 (um) representante da entidade sindical representativa dos servidores municipais;

XIX – 01 (um) representante dos pais ou responsáveis pelos estudantes da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º A composição nominal do Comitê será estabelecida por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante indicação da Secretaria Municipal de Educação e, quando for o caso, das instituições, entidades ou segmentos representados.

§ 2º Sempre que possível, cada representação contará com membro titular e respectivo suplente.

§ 3º A indicação dos representantes das instituições, entidades ou segmentos externos à Administração Municipal será realizada pelo respectivo órgão ou segmento representado.

§ 4º Os membros que integrem o Comitê em razão do cargo ou função permanecerão enquanto estiverem no exercício da respectiva atribuição.

§ 5º Os demais membros terão mandato de 02 (dois) anos, admitida uma recondução por igual período.

§ 6º A participação no Comitê será considerada serviço público relevante e não ensejará remuneração, gratificação ou vantagem financeira de qualquer natureza.

Art. 5º Em caso de vacância, afastamento definitivo, impedimento ou necessidade de substituição de membro, caberá ao respectivo setor, instituição ou segmento indicar novo representante.

§ 1º A substituição será formalizada por ato da autoridade competente.

§ 2º O membro que, sem justificativa, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões alternadas no período de 12 (doze) meses poderá ser substituído, mediante comunicação ao setor, instituição, entidade ou segmento representado.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 6º Compete ao Comitê Estratégico:

I – contribuir para a elaboração, revisão e acompanhamento do Plano de Ação Municipal de Alfabetização;

II – acompanhar os resultados de alfabetização e aprendizagem, considerando dados provenientes de avaliações internas, externas e demais evidências pedagógicas pertinentes;

III – analisar, de forma integrada e contextualizada, os indicadores relacionados à alfabetização e propor estratégias de acompanhamento e intervenção;

IV – acompanhar a implementação das ações previstas na Política Municipal de Alfabetização;

V – propor diretrizes e prioridades para ações de formação continuada destinadas aos profissionais envolvidos nos processos de alfabetização;

VI – promover a articulação entre as equipes técnicas da Secretaria Municipal de Educação e as unidades educacionais;

VII – propor estratégias destinadas ao atendimento das especificidades das unidades educacionais e dos diferentes territórios do Município;

VIII – acompanhar a implementação de políticas, programas e projetos de alfabetização desenvolvidos em regime de colaboração com os governos Federal e Estadual;

IX – acompanhar ações destinadas à recomposição das aprendizagens;

X – identificar desafios, riscos e necessidades relacionados à alfabetização e formular recomendações às áreas competentes;

XI – acompanhar os Planos de Ação e os resultados das intervenções implementadas;

XII – promover o intercâmbio e a socialização de experiências e práticas pedagógicas relevantes;

XIII – elaborar relatórios, recomendações e propostas destinadas ao aperfeiçoamento da Política Municipal de Alfabetização;

XIV – promover a articulação da Política Municipal de Alfabetização com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, com os programas estaduais pertinentes e com outras políticas correlatas;

XV – propor ao Poder Executivo Municipal medidas intersetoriais necessárias à efetividade da Política Municipal de Alfabetização;

XVI – exercer outras atribuições relacionadas à Política Municipal de Alfabetização que lhe sejam conferidas pelo Poder Executivo Municipal, desde que compatíveis com sua natureza técnica, consultiva, articuladora e propositiva.

§ 1º As manifestações do Comitê terão natureza técnica, consultiva ou propositiva e serão encaminhadas às autoridades e unidades administrativas competentes para apreciação e adoção das providências cabíveis.

§ 2º O Comitê não poderá avocar competências decisórias ou administrativas legalmente atribuídas ao Prefeito, aos Secretários Municipais ou a outros órgãos e agentes da Administração Pública.

CAPÍTULO V

DA COORDENAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º O Comitê Estratégico será coordenado pelo Articulador Municipal RENALFA/CNCA.

§ 1º Nas ausências e impedimentos do Coordenador, a coordenação será exercida por membro previamente designado.

§ 2º Compete ao Coordenador:

I – convocar e coordenar as reuniões;

II – elaborar, com apoio da Secretaria Executiva, a proposta de pauta;

III – assegurar a organização e o registro das reuniões;

IV – promover a articulação entre os membros e as áreas envolvidas;

V – acompanhar os encaminhamentos, recomendações e propostas aprovados pelo Comitê;

VI – apresentar ao Comitê informações sobre o andamento das ações acompanhadas;

VII – representar o Comitê perante a Secretaria Municipal de Educação e demais órgãos municipais, quando necessário.

Art. 8º O apoio técnico e administrativo ao Comitê será prestado pela Secretaria Municipal de Educação, por meio da unidade administrativa designada para exercer sua Secretaria Executiva.

Parágrafo único. Compete à Secretaria Executiva:

I – apoiar a elaboração das pautas;

II – providenciar as convocações;

III – organizar os documentos e as informações necessárias às reuniões;

IV – elaborar e manter arquivadas as atas;

V – acompanhar os encaminhamentos definidos;

VI – manter atualizado o registro dos membros titulares e suplentes.

Art. 9º O Comitê reunir-se-á:

I – ordinariamente, a cada 02 (dois) meses;

II – extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de seu Coordenador ou por solicitação de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros.

§ 1º As reuniões poderão ocorrer presencialmente ou por meio virtual, desde que asseguradas a identificação dos participantes e a adequada formalização dos registros.

§ 2º A convocação deverá informar, sempre que possível, a pauta e disponibilizar os documentos necessários à análise das matérias.

§ 3º As reuniões serão registradas em ata, contendo, no mínimo:

I – data, horário e local ou meio de realização;

II – relação dos participantes;

III – matérias apreciadas;

IV – síntese das discussões;

V – recomendações, propostas e encaminhamentos aprovados;

VI – responsáveis e prazos definidos, quando cabíveis.

Art. 10. O Comitê reunir-se-á validamente com a presença da maioria absoluta de seus membros em exercício.

§ 1º As proposições e recomendações serão aprovadas por maioria simples dos membros presentes.

§ 2º Em caso de empate, caberá ao Coordenador o voto de qualidade.

§ 3º As manifestações colegiadas do Comitê não possuem natureza administrativa vinculante, ressalvadas as decisões relativas ao seu funcionamento interno.

Art. 11. Poderão participar das reuniões, na condição de convidados e sem direito a voto, profissionais, especialistas e representantes de órgãos públicos, instituições, entidades ou segmentos cuja participação seja considerada relevante para a matéria em análise.

CAPÍTULO VI

DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 12. O Comitê poderá constituir Grupos de Trabalho – GTs destinados ao estudo, análise ou acompanhamento de matérias específicas relacionadas à Política Municipal de Alfabetização.

§ 1º O ato de constituição do Grupo de Trabalho estabelecerá:

I – objeto;

II – composição;

III – coordenação;

IV – produtos ou resultados esperados;

V – prazo para conclusão.

§ 2º Os Grupos de Trabalho terão caráter temporário e serão extintos após a conclusão de seu objeto, salvo prorrogação devidamente justificada.

§ 3º Os resultados dos Grupos de Trabalho serão submetidos à apreciação do Comitê Estratégico.

CAPÍTULO VII

DOS INSTRUMENTOS DE MANIFESTAÇÃO

Art. 13. As manifestações e atividades do Comitê poderão ser formalizadas mediante:

I – atas;

II – relatórios;

III – recomendações;

IV – notas técnicas;

V – propostas de Planos de Ação;

VI – documentos de acompanhamento e monitoramento;

VII – outros instrumentos compatíveis com suas atribuições.

Parágrafo único. Os documentos produzidos deverão observar a natureza consultiva e propositiva do Comitê e indicar, quando cabível, as autoridades, órgãos ou unidades destinatárias dos respectivos encaminhamentos.

CAPÍTULO VIII

DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 14. O Comitê acompanhará periodicamente a implementação e os resultados da Política Municipal de Alfabetização, considerando, entre outros:

I – indicadores de alfabetização e aprendizagem;

II – resultados das avaliações internas e externas;

III – participação dos estudantes nos processos avaliativos;

IV – frequência, infrequência e permanência escolar;

V – ações de formação continuada;

VI – implementação das estratégias pedagógicas de alfabetização;

VII – ações de recomposição das aprendizagens;

VIII – desigualdades de aprendizagem identificadas entre diferentes territórios, unidades e grupos educacionais;

IX – ações destinadas à inclusão e à equidade;

X – resultados das intervenções implementadas;

XI – demais indicadores e evidências considerados pertinentes.

§ 1º Os indicadores deverão ser analisados de forma integrada e contextualizada, vedada sua utilização isolada para classificação ou ranqueamento de estudantes, profissionais ou unidades educacionais.

§ 2º As análises considerarão, quando pertinentes, fatores pedagógicos, institucionais, sociais e territoriais relacionados aos resultados observados.

Art. 15. O Comitê elaborará, no mínimo, relatório anual de acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização, sem prejuízo da elaboração de relatórios intermediários quando necessários.

Parágrafo único. Os relatórios poderão contemplar:

I – síntese das ações acompanhadas;

II – análise dos indicadores e evidências;

III – avanços identificados;

IV – desafios e necessidades;

V – acompanhamento dos Planos de Ação;

VI – resultados das intervenções;

VII – recomendações para o período subsequente.

CAPÍTULO IX

DA PROTEÇÃO E UTILIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

Art. 16. O acesso, a utilização e a comunicação das informações e dados tratados no âmbito do Comitê deverão observar a legislação aplicável à proteção de dados pessoais e as normas institucionais vigentes.

§ 1º Informações individualizadas sobre estudantes somente poderão ser acessadas ou utilizadas quando necessárias ao exercício das atribuições institucionais dos membros ou das áreas responsáveis.

§ 2º Relatórios e documentos destinados à divulgação pública deverão priorizar informações agregadas e adotar medidas destinadas a impedir a identificação indevida dos estudantes.

§ 3º É vedada a utilização das informações obtidas no âmbito do Comitê para finalidade estranha às atribuições previstas nesta Portaria.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. A Secretaria Municipal de Educação assegurará o suporte técnico, administrativo e operacional necessário ao funcionamento do Comitê, observadas as disponibilidades administrativas e orçamentárias do Município.

Art. 18. A participação no Comitê não implicará criação de vínculo, remuneração adicional, gratificação ou qualquer vantagem funcional decorrente exclusivamente da condição de membro.

Art. 19. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação, no âmbito de suas atribuições, e submetidos ao Chefe do Poder Executivo Municipal quando envolverem matéria que ultrapasse sua competência administrativa.

Art. 20. A composição nominal dos membros do Comitê será estabelecida em ato específico do Chefe do Poder Executivo Municipal, observadas as representações e os quantitativos previstos no art. 4º desta Portaria.

Art. 21. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir orientações técnicas e administrativas complementares necessárias ao funcionamento do Comitê, desde que não alterem as competências, a composição ou as regras essenciais previstas nesta Portaria.

Art. 22. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Camaragibe/PE, 03 de novembro de 2026.

DIEGO DA ROCHA CABRAL
Prefeito do Município de Camaragibe

Publicado por: Gabriel Mateus Moura de Andrade

Código Identificador: 111126122228

EXTRATO DE AVISO DE ABERTURA DE PRAZO RECURSAL PROCESSO LICITATÓRIO Nº 349/2025 – CONCORRÊNCIA ELET

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E LOGÍSTICA - 11/11/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE AVISO DE ABERTURA DE PRAZO RECURSAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 349/2025 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2025

A Agente de Contratação, designada pela Portaria nº 392/2026, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados a abertura de prazo recursal referente à decisão administrativa de revogação da Concorrência Eletrônica nº 005/2025, referente ao Processo Administrativo nº 378/2025 e ao Processo Licitatório nº 349/2025, cujo objeto consiste **na contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva nas unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe/PE.** A decisão administrativa, proferida pela autoridade competente em 10 de novembro de 2026, deliberou pela revogação do procedimento licitatório, com fundamento no art. 71, inciso II e § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021. Dessa forma, fica assegurado aos licitantes participantes o prazo de 03 (três) dias úteis para eventual interposição de recurso administrativo contra a referida decisão de revogação, nos termos do art. 165, inciso I, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, contado da respectiva intimação. A íntegra da decisão administrativa e as demais peças pertinentes ao procedimento estarão disponíveis para consulta pública no Portal da Transparência do Município de Camaragibe e no Sistema eletrônico do Portal de Compras de Camaragibe; Disponível no endereço: https://www.portaldecomprascamaragibe.com.br/

Camaragibe /PE, 11 de novembro de 2026.

CAMYLLA C. R. M. DOS SANTOS

Agente de Contratação

Publicado por: Gabriel Mateus Moura de Andrade

Código Identificador: 111126112920

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº: 3º/2026

CONTRATO ORIGINÁRIO Nº: 097/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 150/2026

DISPENSA Nº: 019/2026

CONTRATANTE: Município de Camaragibe/Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos

CONTRATADO: Prisma Empreendimentos LTDA, CNPJ nº 12.644.934/0001-45

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação do prazo de execução do Contrato Administrativo n° 097/2026, por mais 04 (quatro) meses.

NOVA EXECUÇÃO: 04 meses, de 05/10/2026 a 04/02/2027

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 111 e 115, § 5°, da Lei Federal nº 14.133/21

DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 10 de novembro de 2026

Camaragibe, 10 de novembro de 2026

Fernando José Irineu Martins

Secretário de Infraestrutura e Serviços Públicos

Município de Camaragibe

Publicado por: Gabriel Mateus Moura de Andrade

Código Identificador: 111126112627